



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/GO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 02.186.757/0001-47



**DECRETO N° 1.071 DE 16 DE MARÇO de 2020**

Declaro que o Referido Decreto  
Foi Publicado no Placar da  
Prefeitura Municipal de Itajá-GO

Em 16/03/2020

*[Signature]*  
Secretário Municipal da Administração

**"Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus no município de Itajá/GO".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e.

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**Considerando** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** Nota Técnica, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, emitida em 15 de março de 2020;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Itajá.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Situação de emergência no âmbito do município de Itajá devido ao quadro de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/GO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 02.186.757/0001-47



**Art. 2º.** Suspender as aulas, de preferência por meio da antecipação das férias escolares, em todos os níveis educacionais, públicos, de modo a interromper as atividades por 15 dias, a partir terça-feira, dia 17/03/2020, podendo tal paralisação ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado.

**§ 1º.** A educação brasileira está dividida em dois níveis de ensino, conforme artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):

I - Educação Básica: **Educação Infantil** (Creche, pré-escolar I e pré-escolar II), **Ensino Fundamental** (1º ao 9º ano) e **Ensino Médio**.

II – Ensino superior.

**§ 2º.** Fica suspenso o transporte escolar da zona rural.

**Art. 3º.** Suspender por prazo indeterminado, todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza que gerem aglomeração, seja esportivo, artísticos, culturais, científicos e comerciais, dentre outros.

**Art. 4º.** Suspender por prazo indeterminado os treinos da Escolinha de Iniciação Esportiva – UNESMI, as aulas de Zumba, as atividades no Ginásio de Esportes.

**Art. 5º.** Suspender o atendimento do Lar dos Idosos e as oficinas do CRAS.

**Art. 6º.** Suspender por prazo indeterminado, todos os grupos (gestante, tabagismo, hiperdia, grupos de dança, step) e demais atividades do NASF.

**Art. 7º.** Suspender as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Itajá.

**Art. 8º.** Deverá a Superintendência de Saúde fazer o acompanhamento dos pacientes com coronavírus, especialmente os idosos, providenciando relatório semanal da situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/GO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 02.186.757/0001-47



**Art. 9º.** Caberá a Superintendência de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Ministério da Saúde e por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a pandemia do coronavírus.

**Art. 10.** Fica determinada a afixação, nas repartições públicas municipais, de mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

**Art. 11.** Recomendar aos líderes religiosos do município que suspendam cultos, missas e demais atividades religiosas que promova aglomerações fora e dentro de seus templos.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ,** Estado de Goiás, aos dezesseis dias de março de 2020.

Renis Cesar de Oliveira  
Prefeito de Itajá